



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Presidente Bernardes
 FORO DE PRESIDENTE BERNARDES
 VARA ÚNICA

Rua Armando Falcone, s/n, ., Centro - CEP 19300-000, Fone: (18) 2144-9008, Presidente Bernardes-SP - E-mail: bernardes@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

JULIO TAKAHIRO KUMASAKA, Escrivão Judicial II do Cartório da Vara Única do Foro de Presidente Bernardes, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0008304-07.2017.8.26.0482 - Ordem nº 2017/001233 - Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, em que figura como Réu **HENRIQUE JOSÉ ROSA OLIVEIRA**, Brasileiro, RG 7528409, CPF 947.088.786-72, pai José Olinto de Oliveira, mãe Ana Maria Rosa de Oliveira, Nascido/Nascida 20/04/1978, natural de Campina Verde - MG. Local de prisão: Penitenciária "João Batista de Santana" - Riolândia - Estrada Municipal Riolândia/Cardoso, Km 02, Zona Rural - CEP 15496-970, Riolândia - SP, 17 32911621. Endereço: Penitenciária de Riolândia, CEP 15496-900, Riolândia - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **08/05/2017**

Documento de Origem: **CF nº: 8-0101/2017 - Delegacia da Polícia Federal**

Histórico da Parte **Henrique José Rosa Oliveira**

04/05/2017 - Data do Fato - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", V ambos do(a) SISNAD

Local: Presidente Bernardes - Praça de Pedágio

Presidente Bernardes/SP - 19300000

04/05/2017 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Caiuá

08/05/2017 - Decretação da prisão preventiva

09/05/2017 - Término da Prisão

09/05/2017 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Caiuá

05/06/2017 - Oferecida a Denúncia - Art. 33 "caput" e Art. 35 "caput" ambos c/c Art. 40 "caput", V todos do(a) SISNAD

17/07/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 33 "caput" e Art. 35 "caput" ambos c/c Art. 40 "caput", V todos do(a) SISNAD

12/01/2018 - Sentença Condenatória - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", V ambos do(a) SISNAD; Reclusão: seis anos, nove meses e dez dias; Regime: Fechado; Multa de 680 dias. Valor da multa R\$ 21.238,67;

12/01/2018 - Publicação da Sentença

22/01/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

16/04/2018 - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0001265-36.2018.8.26.0154

02/08/2018 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", V ambos do(a) SISNAD; Reclusão: seis anos, nove meses e dez dias; Regime: Fechado; Multa de 680 dias. Valor da multa R\$ 21.238,67;

09/08/2018 - Publicação de Acórdão

24/08/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Presidente Bernardes
FORO DE PRESIDENTE BERNARDES
VARA ÚNICA

Rua Armando Falcone, s/n, ., Centro - CEP 19300-000, Fone: (18) 2144-9008, Presidente Bernardes-SP - E-mail: bernardes@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

27/08/2018 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

31/10/2018 - Término da Prisão

31/10/2018 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Definitiva; Local de prisão: Penitenciária "João Batista de Santana" - Riolândia

Situação Processual:

Decisão - 08/05/2017 18:28:05 - Ante o exposto, devido à gravidade concreta dos fatos narrados, CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva, para a garantia da ordem pública, aqui representada pela própria paz social, da instrução criminal e da aplicação da lei penal. Encaminhe-se cópia desta, por fac-símile, para a Defensoria Pública de Presidente Prudente, imediatamente. Oficie-se comunicando o teor desta decisão ao IIRGD. Expeça-se o necessário. Intime-se.

Denúncia - 17/07/2017 18:05:12 - Presentes os indícios de autoria delitiva e a prova da materialidade, RECEBO a denúncia de fls. 1/4 em face de 1 - SEBASTIÃO PEREIRA LUZ e 2 - HENRIQUE JOSÉ ROSA OLIVEIRA. Proceda a serventia as devidas anotações e comunicações quanto ao recebimento da denúncia. Prescrição em abstrato: 16/7/2037. A materialidade do delito encontra-se demonstrada pelos laudos periciais de fls. 121/122 e 150/153 que atestam o caráter entorpecente das substâncias apreendidas. Por sua vez, os indícios de autoria decorrem dos depoimentos prestados pelos réus e testemunhas na fase do inquérito policial. No mais, nos exatos termos do artigo 56 da Lei nº 11.343/2006, delibero pelo prosseguimento do feito. Considerando que as testemunhas arroladas residem em outra comarca, depreque-se a inquirição, carecendo urgência no cumprimento, observando tratar-se de réus presos, transmitindo-se via e-mail. Intimem-se as partes para os fins do artigo 222 do CPP. Proceda a serventia as devidas anotações e reclassificação do feito ante o recebimento da denúncia. Citem-se pessoalmente os acusados dos termos da inicial. Ciência ao Ministério Público.

Procedência - 12/01/2018 19:25:16 - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva. ABSOLVO os réus SEBASTIÃO PEREIRA LUZ e HENRIQUE JOSÉ ROSA OLIVEIRA da acusação referente ao crime descrito no artigo 35 da Lei nº 11.343/06, por falta de provas, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. CONDENO o réu SEBASTIÃO PEREIRA LUZ como incurso nas sanções do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, V, ambos da Lei nº 11.343/06, para que cumpra pena privativa de liberdade de 6 (seis) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão em regime fechado e pague 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa, cada qual no mínimo legal de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo nacional vigente ao tempo dos fatos em 04/05/2017. CONDENO o réu HENRIQUE JOSÉ ROSA OLIVEIRA como incurso nas sanções do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, V, ambos da Lei nº 11.343/06, para que cumpra pena privativa de liberdade de 6 (seis) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão em regime fechado e pague 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa, cada qual no mínimo legal de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo nacional vigente ao tempo dos fatos em 04/05/2017. DECRETO a perda, em favor da União, de todos os bens apreendidos. Após o trânsito em julgado: 1. Providencie-se o cálculo das custas processuais e da pena de multa; 2. Comunique-se à Justiça Eleitoral e ao IIRGD. Custas na forma da lei. Cumpra-se, no que for aplicável, as Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

Decisão de 2ª Instância - Recurso Não Provido - Juntada - 02/08/2018 - ACORDAM, em 13ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Presidente Bernardes

FORO DE PRESIDENTE BERNARDES

VARA ÚNICA

Rua Armando Falcone, s/n, ., Centro - CEP 19300-000, Fone: (18) 2144-9008, Presidente Bernardes-SP - E-mail: bernardes@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

decisão: "Negaram provimento às apelações das Defesas.V.U."

Decisão - 26/09/2018 17:50:29 - Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Expeçam-se os devidos mandados de prisão, com validade de 12 (doze) anos. Cumpridos os mandados expedidos, proceda a serventia o devido aditamento nas guias de recolhimentos expedidas. Na sequência, elabore-se os cálculos devidos, inclusive da taxa judiciária. Após, sobre os cálculos, manifestem-se as partes.

Decisão - 10/01/2020 15:16:43 - Acolho a pretensão formulada pelo Ministério Público em fls. 675. Após as devidas anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Presidente Bernardes, 01 de dezembro de 2022.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**